

8/

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 9 / 95
EM 10 / 2 / 95

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando a necessidade de se instituir atendimento preferencial para idosos, portadores de deficiências e gestantes em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e similares e repartições públicas municipais, submeto à apreciação do E.Plenário:

PROJETO DE LEI Nº 4/95
DOCUMENTO Nº 207/95

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e similares e as repartições públicas municipais, darão atendimento preferencial aos idosos, portadores de deficiências e gestantes.

§ 1º - A preferência estabelecida no "caput" deste artigo compreende a não-sujeição a filas, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços.

§ 2º - No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente lei aplica-se indistintamente a clientes ou não-clientes da agência bancária.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais prestadores de serviços e similares e as repartições públicas municipais deverão manter, em local visível, cartazes contendo os seguintes dizeres : Idosos, Portadores de Deficiências e Gestantes, têm atendimento preferencial - Lei Municipal nº...

Art. 3º - O não-cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores à multa equivalente a 50 UFMs (Unidades Fiscais do Município), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 9 de fevereiro de 1995.

a) DAVI MENDONÇA

ARQUIVADO EM 14 03, 95
A.A. de Arquivo em Substituição